



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 19 / 2017

APROVADO
Em 06 / 06 / 2017
Presidente

ENCAMINHE SE AS COMISSÕES
COMPETENTES.
Abaiara 06 / 06 / 2017
Presidente

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROMOVER
LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS
INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAIARA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar veículos semi-destruídos, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade e economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público.

Art. 2º. A alienação de que trata o artigo anterior se dará mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria.

Art. 3º. Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo Único desta Lei e que foram avaliados e especificados pela Comissão de Vistoria e Avaliação de Veículos Automotores, Sucatas e Carcaças, instituída pela Portaria nº 040/2017, onde foi observado, tanto quanto possível o valor de mercado dos veículos.



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Art. 4º. A venda de que trata o artigo 1º desta lei, será exclusivamente à vista, mediante recolhimento dos valores através do Documento de Arrecadação Municipal, emitido pelo Município.

Art. 5º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes do artigo 1º desta lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se assim julgar conveniente.

Art. 6º. A alienação prevista no artigo 1º desta lei está em conformidade com as normas estabelecidas pela lei de Responsabilidade Fiscal e, os valores obtidos com a venda serão depositados em conta específica e serão utilizados, exclusivamente, na aquisição de novos veículos, máquinas ou equipamentos.

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, na hipótese de lance deserto do lote, em proceder novo leilão com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor avaliado.

Art. 8º - Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivo na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais, utilizando como garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, as receitas provenientes do FPM, ICMS, ISS, IPTU e Créditos Diretos, não devendo as prestações ultrapassar o término do atual mandato, em 31 de dezembro 2020.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Poder Executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta Lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova historia

Prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 9º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 10º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 11º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaiara, em 18 de maio de 2017.


AFONSO TAVARES LEITE

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUN. DE ABAIARA
CNPJ: 07.411.531/0001-16
Afonso Tavares Leite
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
Governo Municipal de Abaiara
Uma nova cidade, Uma nova história



ANEXO ÚNICO

VEÍCULOS	MARCA/MODELO	ANO	PLACA	RENAVAM	CHASSI	LANCE INICIAL
ÔNIBUS	MERCEDES BENS	1982/1982	HUF 0573	160832179	36410113046360	15.000,00
MICROONIBUS	I/KIA BESTA	1995/1995	HUZ 2677	162500653	KNHTP7352S6336756	4.000,00
AUTOMOVEL/ AMBULANCIA	GM/KADETT IPANEMA GL	1998/1998	HWF 3491	718855582	9BGKA35BWWB420331	2.000,00
CAMINHONETE/ AMBULANCIA	FIAT/FIORINO TECFORM ABI	2008/2008	HZA 4994	964281090	9BD25504988830042	3.000,00
MICROONIBUS	FIAT/DUCATO COMBINATO	2001/2002	HXJ 6431	775124338	93W23157021004348	4.000,00
FIAT/UNO	MILLE FIRE FLEX	2005/2006	HXI 4275	861097378	9BD15822764713292	1.000,00
FIAT/UNO	MILLE EP	1996/1996	HUQ 9473	649898036	9BD146107T5691702	200,00
TOTAL:						29.200,00